



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Edital
INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024-SEINFRA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (ACREDITAÇÃO) DE EMPRESAS E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS DO FUNDEINFRA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, órgão público estadual, regida pela Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com sede no Edifício The Prime Tamandaré Office – Rua 5, nº 691 – 23º andar Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP 74.115-060, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, leva a conhecimento dos interessados que, a partir da publicação deste instrumento de chamamento público, fará realizar o processo de chamamento público para pré-qualificação (acreditação) de empresas e/ou consórcios de empresas especializadas para execução de serviços relacionados à gestão e certificação de projetos e obras de infraestrutura e demais serviços, em conformidade com o escopo estabelecido no Termo de Referência para o Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, considerando o critério de menor preço, em observância ao princípio da economicidade.

Somente estarão aptos a serem contratadas pelas associações ou cooperativas, as empresas e/ou consórcio de empresas especializadas que forem ACREDITADAS pela SEINFRA através deste chamamento público.

O procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto para a inscrição de interessados enquanto perdurar o interesse público, em conformidade com o Art. 80, § 2º da [Lei nº 14.133/2021](#).

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. O FUNDEINFRA foi instituído com o objetivo de captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, promovendo a implementação de políticas públicas de infraestrutura nas áreas agropecuária, rodoviária, aeroportuária e de transporte, conforme o disposto no Art. 1º, Inciso II da Lei Nº 21.670/2022 (Lei do Fundeinfra). O fundo tem como foco a execução de projetos estratégicos, incluindo a recuperação, manutenção, conservação e pavimentação de rodovias, além de obras em pontes, bueiros, edificações e aeródromos.

1.1.2. De acordo com a referida lei, em seu Art. 8-A parágrafo 2º, a SEINFRA é o órgão supervisor da política pública de que cuida esta Lei e dos ajustes de parceria com base nela firmados, facultado ao seu titular solicitar, quando for necessário, o auxílio técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

1.1.3. Ainda de acordo com os artigos 6-A e 8-A em seu § 1º, que trata da autorização para execução de serviços e obras de engenharia por contribuintes de maneira privada em regime de compensação, que traz à baila:

"Art. 6º-A Ficam autorizadas, nos termos de regulamento a ser editado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, a contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEAs, de projetos básicos e/ou projetos executivos, para posterior utilização pela administração pública, e a execução de obras de engenharia **por contribuintes, de maneira privada, em regime de compensação com os créditos do FUNDEINFRA**, admitida a formação de consórcios para essa finalidade.

[...]

Art. 8º-A Fica criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

[...]

§ 1º A execução do programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá mediante **celebração de ajuste de parceria com entidades privadas sem fins econômicos constituídas por representantes dos setores econômicos contribuintes do FUNDEINFRA** que, sob a forma associativa, se predisponham ao desempenho de atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado."

1.1.4. Considerando que a SEINFRA é o órgão supervisor da política pública, e que trata-se de uma atuação inovadora prevista em lei e que as associações privadas potencialmente parceiras não possuem expertise na realização de licitações, processos seletivos ou de contratação de empresas gerenciadoras no âmbito de serviços de infraestrutura, cuja atuação é parte essencial da política pública prevista no art. 8-A da Lei do Fundeinfra.

1.1.5. Ainda no âmbito do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em seu 5º Termo Aditivo celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e a GOINFRA, tendo como partícipe/interveniente a SEINFRA, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviárias do Estado, acordam na cláusula terceira em seu parágrafo oitavo, inciso V: "A SEINFRA se compromete em realizar por meio do chamamento público, a acreditação das empresas gerenciadoras interessadas em serem contratadas pelas pessoas jurídicas previstas na Lei nº

21.670/2022, alterada pela Lei nº 22.940/2024 (empresa que aderir ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE ou em Forma Associativa), responsáveis pela execução de obras e serviços de engenharia do programa FUNDEINFRA".

1.1.6. Neste cenário, torna-se imperativo a atuação da SEINFRA para realização da seleção de empresas aptas para a execução do objeto. Considerando que a Lei n. 14.133/2021 (NLLC) em seu Art. 6º inciso XLIV, considera "[...] XLIV – pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto". Ainda no Art. 80 da NLLC, trata do procedimento técnico e administrativo que fundamenta a adoção da pré-qualificação:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; [...]

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral; [...]

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento. [...]

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I – de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II – não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados

1.2. Gonçalves Filho (2023), aborda a pré-qualificação como uma excelente ferramenta para evitar ou pelo menos abrandar inexecução contratual, como nos referidos casos, entre outros, tendo em vista ser a pré-qualificação instrumento de seleção de fornecedores e / ou bens e / ou serviços que são efetivamente capazes de cumprir as condições de habilitação (fornecedores), às exigências técnicas ou de qualidade (bens) previamente estabelecidas pela Administração para as futuras licitações ou contratações diretas.

1.3. O chamamento público para pré-qualificação (acreditação) de empresas e/ou consórcios de empresas especializadas para execução das atividades descritas neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir o desenvolvimento eficiente e transparente dos investimentos no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, conforme estabelecido pela Lei Nº 21.670/2022.

1.4. Para alcançar os objetivos previstos, a Lei Nº 21.670/2022, em seu Art. 1º, §1º, prevê expressamente a possibilidade de contratação de estudos técnicos de planejamento e avaliação de infraestrutura e logística. Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas em gestão de infraestrutura, incluindo gerenciamento de obras, projetos, consultoria de gestão e jurídica, torna-se imperativa para garantir que os projetos financiados pelo FUNDEINFRA atendam aos critérios de eficiência, sustentabilidade, conformidade legal e segurança técnica.

1.5. A estrutura e capacidade administrativa do FUNDEINFRA deve ser compatível com o seu grande volume de recursos e com as expectativas de ritmo de desembolso que nutrem aqueles que para ele contribuem. A complexidade e a abrangência dos projetos a serem financiados exigem diligências específicas e gestão mais ampla, que abrange disciplinas críticas de engenharia, gestão de projetos, contabilidade e assessoramento jurídico, de forma a assegurar a eficiência da aplicação dos recursos/investimentos e a obtenção dos resultados esperados.

1.6. A contratação de uma empresa com expertise comprovada em engenharia, gestão de projetos, auditoria técnica e assessoramento legal garantirá que os projetos sejam planejados e executados dentro dos padrões de qualidade e *compliance* estabelecidos pela legislação vigente, assegurando transparência, governança e a sustentabilidade dos empreendimentos.

1.7. Assim, essa pré-qualificação (acreditação) é essencial para:

a) **Apoiar a gestão eficiente dos recursos públicos**, conforme as diretrizes da Lei, garantindo que o FUNDEINFRA cumpra sua missão de promover o desenvolvimento econômico e de infraestrutura de maneira sustentável.

b) **Certificar a conformidade** dos projetos e obras, minimizando riscos e assegurando que todas as intervenções estejam de acordo com normativas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança, conforme disposto pelo Art. 1º, Inciso II da Lei.

c) **Apoiar a promoção de transparência e governança** nas execuções dos projetos, promovendo um controle rigoroso de custos, prazos e qualidade, além da prestação de contas à sociedade, conforme exigido pelas melhores práticas de gestão pública.

d) **Buscar a máxima eficiência** na alocação dos recursos, apoiando a administração pública na priorização dos empreendimentos e otimizando os prazos de sua conclusão.

1.8. No mesmo diapasão, a pré-qualificação (acreditação) de empresas e/ou consórcio de empresas especializadas, isto é, com ampla experiência no setor de infraestrutura, para apoiar a gestão dos investimentos oriundos do FUNDEINFRA, será um passo fundamental para garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos do Fundo, alinhando o interesse público com a eficiência operacional e a conformidade legal, em benefício do desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Goiás.

2. DO OBJETO

- 2.1. Chamamento público para pré-qualificação (acreditação) de empresas e/ou consórcios de empresas especializadas para execução de serviços relacionados à gestão e certificação de projetos e obras de infraestrutura e demais serviços, em conformidade com o escopo estabelecido no Termo de Referência para o Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, nos termos das condições descritas nesse instrumento de chamamento público e seus anexos.
- 2.2. O produto desse chamamento será a relação de empresas habilitadas (acreditadas) por grupo de faixas de investimento:
- 2.2.1. Grupo 1: Investimentos FUNDEINFRA até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- 2.2.2. Grupo 2: Investimentos FUNDEINFRA até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- 2.2.3. Grupo 3: Investimentos FUNDEINFRA até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- 2.2.4. Grupo 4: Investimentos FUNDEINFRA acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta pré-qualificação (acreditação) os INTERESSADOS que atenderem integralmente todas as condições descritas neste instrumento de chamamento público e seus anexos.
- 3.2. Os INTERESSADOS arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 3.3. Não serão admitidos à pré-qualificação empresas ou consórcio em que uma das empresas reunidas em consórcio estejam:
- 3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.1.1. Os interessados em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidos de participar da pré-qualificação, desde que amparados em comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da [Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#).
- 3.3.2. Impedidas de licitar e contratar com a administração pública quando a penalidade se estende ao Estado de Goiás, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Estado de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.3.3. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.4. Com o objeto social não pertinente e compatível com o objeto deste instrumento de chamamento público;
- 3.3.5. Enquadradas em alguma das vedações previstas no Art. 6 do [Decreto Estadual nº 10.359/2023](#);
- 3.4. As sanções mencionadas no item 3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao:
- I - Relatório de Fornecedores Impedidos disponível no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR);
 - II - Lista de Empresas Suspensas ou Impedidas disponível no Portal Transparência do Ministério Público do Estado de Goiás;
 - III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência da Controladoria Geral de União;
 - IV - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021](#), poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.
- 4.2. Serão exigidos os seguintes documentos:
- 4.2.1. Contrato Social ou ato constitutivo;
- 4.2.2. Certidões Negativas Federal (inclusive do INSS), Estadual (sede e Goiás) e Municipal da empresa e/ou consórcios de empresas;
- 4.2.3. Certidões de Regularidade do FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- 4.2.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da [Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.2.4.2. Em se tratando de empresa subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a empresa assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

4.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;

4.2.5.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

4.2.5.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo interessado.

4.2.5.3. Fica estabelecido que o patrimônio líquido apresentado corresponderá a parcela de 10% do valor que subsidiará a classificação da empresa por grupo de investimento.

4.2.6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a empresa individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da [Lei nº 14.133/2021](#) com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos interessados individuais, sem prejudicar a competitividade.

4.2.7. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do [Decreto nº 7.581/2011](#).

4.2.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.2.9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.2.10. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica

4.3. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

4.3.1. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas.

4.4. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no Quadro 01:

Quadro 01 - Serviços para Qualificação Técnico-Profissional

SERVIÇO
Elaboração, supervisão, inspeção ou fiscalização de projetos de infraestrutura
Elaboração, supervisão, inspeção ou fiscalização de execução de obras infraestrutura rodoviária
Apoio e assessoramento a gestão pública: Governança de Projetos, Assessoramento Jurídico, ESG e Compliance

4.4.1. Para qualificação técnico-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa interessada, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

4.4.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- a) Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa interessada;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- c) Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a contratação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica nesta pré-qualificação.

4.5. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do interessado, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta pré-qualificação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio interessado (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do instrumento de chamamento público. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos Quadro 02:

Quadro 02 - Quantidades para Qualificação Técnico-Operacional

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Elaboração, supervisão, inspeção ou fiscalização de projetos ou execução de obras de infraestrutura rodoviária	km	50

Certificação de Projetos Acreditada pelo INMETRO: Experiência comprovada com elaboração, supervisão, inspeção ou fiscalização de projetos de obras de infraestrutura rodoviária	anos	10
Apoio e assessoramento a gestão pública: Governança de Projetos, ESG e Compliance	anos	5
Apoio e assessoramento a gestão pública: Assessoramento Jurídico	anos	5

4.5.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

4.6. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaratória formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

4.7. As empresas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

4.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.9. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 3.5, os serviços executados pela empresa que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

4.9.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da empresa na composição inicial do consórcio.

4.9.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. O interessado encaminhará para o e-mail licitacaoeinfra@goias.gov.br, o formulário de solicitação de pré-qualificação, conforme modelo de formulário do Anexo A deste instrumento de chamamento público, e a documentação prevista na Seção 4 deste instrumento de chamamento público, manifestando o interesse em se pré-qualificar junto à SEINFRA.

5.2. Os documentos deverão ser assinados pelo representante legal da empresa.

5.3. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da interessada na pré-qualificação.

5.4. A SEINFRA poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

5.5. Após a análise dos documentos e conclusão sobre a pré-qualificação dos interessados, a SEINFRA informará o interessado em resposta ao e-mail de solicitação e fará a atualização da lista de pré-qualificados, com publicação no site oficial da SEINFRA.

5.5.1. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, a SEINFRA informará a interessada sobre a recusa, em resposta ao e-mail de solicitação, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de pré-qualificação.

6. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. Serão consideradas pré-qualificadas as empresas interessadas não vedadas em participar deste processo de Pré-qualificação e que comprovarem o atendimento a todos os requisitos previstos neste instrumento de chamamento público.

6.2. Este instrumento de chamamento público de pré-qualificação terá validade por prazo indeterminado, iniciada na data de sua publicação, e poderá ser atualizado a qualquer tempo e, ainda, poderá ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da SEINFRA.

6.3. Os INTERESSADOS poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida no instrumento de chamamento público, solicitando a sua pré-qualificação.

6.4. A pré-qualificada deverá manter todas as condições exigidas, durante todo o período até o encerramento dos contratos que porventura venha a firmar futuramente em decorrência do processo de pré-qualificação.

6.5. A qualquer tempo, caso a pré-qualificada não mantenha qualquer condição exigida na pré-qualificação, a SEINFRA providenciará o cancelamento da sua pré-qualificação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-qualificadas.

7. RENOVAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em manter a pré-qualificação deverão solicitar sua renovação em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de validade, efetuando o reenvio da documentação prevista no item 4 deste instrumento de chamamento público.

7.2. A pré-qualificação e suas renovações terão validade máxima de 01 (um) ano.

7.3. As certidões negativas que expirarem antes do fim do prazo de 01 (um) ano, deverão ser renovadas na convocação pela Cooperativa ou Associação, na ocasião da apresentação das propostas, que será condição legal para participação do procedimento de contratação.

7.4. Findado o prazo de validade da pré-qualificação, a SEINFRA se reserva o direito de retirar a empresa da lista de pré-qualificadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste instrumento de chamamento público cabe:

a) recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.2. O recurso de que trata o item 8.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. O recurso deverá ser dirigida a Comissão, por meio eletrônico e-mail licitacaoseinfra@goias.gov.br, em primeira instância; e a autoridade superior como instância máxima.

8.4. A resposta do recurso será dirigida ao remetente através do instrumento que originou.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este instrumento de chamamento público de chamamento público por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.2. As impugnações ao instrumento de chamamento público deverão ser dirigidas ao Comissão Especial, por meio eletrônico e-mail licitacaoseinfra@goias.gov.br.

9.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa interessada.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SEINFRA, para ciência de todos os interessados.

9.5.1. Caberá a Comissão decidir sobre os pedidos no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do recebimento da documentação.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos que causarem prejuízos ao procedimento de chamamento, será aberto novo prazo previsto para recebimento da documentação.

9.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial, nos autos do processo deste chamamento público.

9.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o instrumento de chamamento público, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

10. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica, será realizada pela Comissão Especial.

10.2. Serão pré-qualificados todos os interessados que atenderem a todos os itens obrigatórios no instrumento de chamamento público.

10.3. Somente as empresas pré-qualificadas poderão participar da convocação dentre aquelas que constam da lista das pré-qualificadas e habilitadas do grupo de investimento demandado, que deverá apresentar a proposta comercial para o objeto/obra de responsabilidade da cooperativa ou associação. Será escolhida a empresa que oferecer a proposta de menor preço, para execução dos serviços constantes no escopo do Termo de Referência.

10.3.1. A restrição contida neste item possui fundamento no Art. 80, § 10º da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. PRAZO PARA EXAME DOS DOCUMENTOS

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a Comissão Especial determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, em conformidade com o Art. 80, § 4º da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada na pré-qualificação, a SEINFRA poderá realizar diligências solicitando esclarecimentos, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior até

que a interessada responda aos questionamentos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As normas que disciplinam este instrumento de chamamento público serão sempre interpretadas de forma a evitar exclusividade de fornecimento, sem preferências ou direcionamento da concessão dos serviços entre os interessados.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua pré-qualificação durante o processo.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento de chamamento público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEINFRA.
- 12.4. A SEINFRA reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às empresas interessadas caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 12.5. Reserva-se a SEINFRA o direito de, em qualquer fase desta pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo de chamamento público.
- 12.6. A empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo a Comissão Especial inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
- 12.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

13. ANEXOS

- I - ANEXO A: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- II - ANEXO B: TERMO DE REFERÊNCIA
- III - ANEXO C: ORÇAMENTO ESTIMADO
- IV - ANEXO D: MODELOS DE DECLARAÇÕES
- V - ANEXO E: CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

GOIANIA, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MARTINS MACHADO, Coordenador (a)**, em 31/10/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINICIUS FERNANDES COUTINHO, Engenheiro (a) Civil**, em 31/10/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAID ELIAS JORGE JUNIOR, Engenheiro (a) Civil**, em 31/10/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN LOPES RIBEIRO, Engenheiro (a) Civil**, em 31/10/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FEITOSA DA SILVA, Engenheiro (a) Civil**, em 31/10/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66788502** e o código CRC **ED7DCD88**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E INOVAÇÃO
RUA 05 N° 833, PALÁCIO DE PRATA, 7º ANDAR - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62984438232.



Referência: Processo nº 202420920001614



SEI 66788502